

INSTITUTO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI
Nome: _____
Cod. 1410192

RELATÓRIO DA SITUAÇÃO FUNDIÁRIA DA RESERVA BIOLÓGICA DO GUAPORÉ

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI
 CONFERE COM ORIGINAL
 14 10 92
 NATURA: *por*

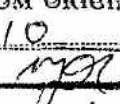
A Reserva Biológica do Guaporé ^{NATURA: *por*} tem quase toda a sua área de 600.000 hectares inundada durante a maior parte do ano pelas águas do rio Guaporé e de seus tributários. Esse peculiar regime impede a instalação ali de fazendas de criação de gado e culturas de médio e longo ciclo, não tendo sido mesmo observado nenhum plantio nos locais sazonalmente inundáveis. As características da área são bem parecidas às do pantanal mato-grossense sendo que no período seco de mais ou menos cinco meses a região se apresenta com exuberante pastagem aproveitada pelos criadores que se dedicam à pecuária extensiva próximos à Reserva. Formam-se aqui e ali as conhecidas ilhas, locais um pouco acima do nível do rio que empresta o nome à Reserva e que às vezes são aproveitados para a fixação temporária dos que manejam o gado. Nessas ilhas foram detectadas pelo menos duas posses, embora sem título, são velhas, de mais de trinta anos, sendo pois conveniente que se proceda a sua indenização. As margens do rio Guaporé e em plena Reserva tem uma diminuta Vila (Vila Santo Antônio) com uma população estimada em 30 pessoas que vivem da pesca e da extração da borracha e da castanha. Como a área que forma a ilha onde se localiza a vila é muito pequena as plantações em reduzida escala é a da mandioca, feijão, milho e banana, mas essas culturas são tão insignificantes que sequer são suficientes para a subsistência dos ribeirinhos que têm sua alimentação à base de peixe.

2. Quanto ao domínio tem-se que toda a área da Reserva constitui-se de terras devolutas estaduais nos termos do artigo 59 da Constituição Federal, já que a área do município de Costa Marques, onde se localiza a Reserva, está entre as que foram descaracterizadas como de segurança nacional. Seguramente, apesar de não ter sido feito o cadastramento, no perímetro da Reserva não tem nenhum título de propriedade. Para regularizar sua situação fundiária o IBDF conjugará esforços com o

62

Governo do Estado de Rondônia visando a arrecadação das terras em nome deste para posterior doação; mesmo se porventura for detectado algum título de propriedade, a arrecadação através da via discriminatória deve ser feita pois a porção de terras devolutas continua grande.

As posses, mesmo as não tituladas mas que apresentarem, no conjunto, um patrimônio avaliável economicamente, representado por fruteiras, cercas e outras benfeitorias onde tenha havido o esforço do posseiro em implantá-las e conservá-las serão indenizadas, contudo não serão assim consideradas as instalações provisórias (retiros) destinadas ao manejo do gado dentro da Reserva nem as construções rústicas que formam a vila. As dez famílias (mais ou menos) que ali residem com a implantação da unidade serão forçadas a se estabelecerem em outro local até porque serão tolhidas em suas atividades e funcionamento da Reserva.

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 14 / 10 / 92
ASSINATURA: 

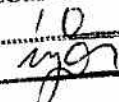
3. A dominialidade e a ocupação da área, como vimos, está bem definida; se dificuldades existem é com a indenização de algumas posses e com a arrecadação das terras. Apesar dessas dificuldades consistirem numa ação conjunta do IBDF e Governo do Estado no que se refere a ação discriminatória — e, como se sabe, o Estado de Rondônia, recentemente criado ainda está se estruturando, não possui ainda um órgão específico para assuntos relativos a terras — e no difícil acesso às posses sem falar no aspecto financeiro, ao menos estão bem delineados os caminhos a seguir. O problema maior, que não é exatamente de regularização fundiária, mas com ela está em estreita conexão interferindo, a meu ver, na própria implantação e funcionamento da Reserva como um todo, é a exploração da área para a pecuária extensiva e o extrativismo. Este realmente é um assunto que ultrapassa as lindes da regularização fundiária para se fixar no plano social e político. São posseiros instalados fora da Reserva que no período da estiagem, com a rica pastagem que se forma nos locais alagadiços, para ali remanejam o gado aí permanecendo até a volta da estação chuvosa. Nesse período seco também ocorre a extração da borracha, também por seringalistas instalados além dos seus limites. Na época imprópria para a extração do látex tem início a coleta de castanha abundante na região.

03

Todas são atividades sazonais, porém a sua temporariedade e precariedade, especialmente a criação do gado, não as desimcompatibilizam com os fins visados pela Reserva Biológica do Guaporé. O extrativismo constitui o principal meio de vida dos habitantes da região e a pecuária, embora sem a técnica e os cuidados necessários, é uma razoável fonte de renda para os mais favorecidos.

A extração da borracha além de ser temporária ocorre de forma desorganizada e arcaica. Os seringalistas não detêm direitos sobre os seringais que são explorados por qualquer pessoa sempre com os mesmos métodos. Essa forma desestruturada da coleta da borracha impede qualquer indenização quando essa atividade for proibida.

Para torná-la e mantê-la intocável de modo a atingir os fins colimados a Reserva deverá estar a salvo dessas ações humanas e adiantamos que uma proibição brusca dessas atividades, além de ser impossível sem um eficiente quadro de fiscais adredemente treinados pode redundar em transtornos com o IBDF desgastando-se perante as autoridades locais. A mim me parece conveniente, senão obrigatória, uma convivência transitória com este problema. Com a implantação da unidade, simultaneamente se adotará fórmulas para aos poucos coibir essas ações e a interferência de terceiros estranhos a seus fins. A Reserva se estruturando, este problema será no devido tempo sanado. Não se esquecer que na completa regularização da situação fundiária dessa Reserva, temos que contar com o apoio e a boa vontade dos órgãos oficiais do Estado de Rondônia para fazer a discriminação e o repasse das terras

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍGENA
CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 14.10.82
ASSINATURA: 

Brasília, 14 de novembro de 1983.